ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DE SOLTAR PIPAS E PAPAGAIOS NOS LOGRADOUROS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º. - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2º. - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;
II - Clubes Publicos e Particulares;
III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3º. - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1º., serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarao multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 29 de Novembro de 1.996.

NATANAEL NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

Elogiar, por merecimento, a servidora **Terezinha de Jesus Bezerra Marques,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se, Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

FECEC

Portaria/PRESI nº 116/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **Jeová Pereira Silva,** Assistente administrativo "A", do Quadro desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 117/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias do Servidor **Marco Antônio Briglia Rocha,** Chefe da Divisão de Pessoal desta Fundação, a partir do dia 01/12/96 a 06/01/97, tendo em vista a extrema necessidade dos serviços do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 118/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **Suely Ruiz da Silva, Assessora,** Chefe da Assessoria de Imprensa desta fundação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 26 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 119/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **Francisco Celestino Neto,** do Cargo de Chefe da Divisão Técnica desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 30 de novembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto nº 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Decreto nº 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2º - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3º - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1º.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente